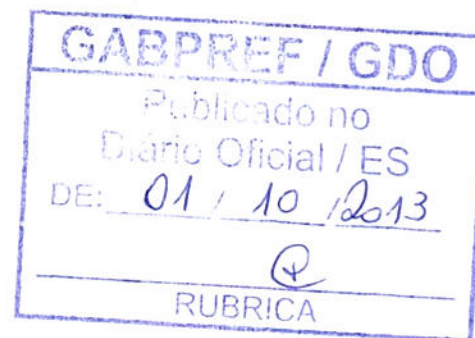




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 8.529

Institui no Município de Vitória o alerta aos munícipes acerca das chuvas de intensidade moderada à forte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o alerta aos munícipes acerca das chuvas fortes e moderadas.

Parágrafo único. A divulgação será realizada de forma visível, de modo a promover esclarecimentos e a conscientização acerca da necessidade dos munícipes se protegerem e, quando cabível, manterem-se em suas residências.

Art. 2º. O alerta à população será realizado mediante utilização dos meios de comunicação utilizados pelo Poder Executivo Municipal, em especial, o seu site, bem como o rádio e a televisão.

Parágrafo único. O alerta poderá ser realizado por meio de mensagens SMS, e-mail e informações atualizadas online via Facebook e Twitter ou outro meio de

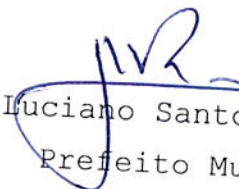
comunicação que lhes seja semelhante, desde que haja cadastro prévio do munícipe acerca da intensidade das chuvas

Art. 3º. Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com a iniciativa privada, com o intuito de divulgação quanto às informações constantes desse tipo de chuva.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de setembro de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5985191/13
/ccmt